

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

REGIMENTO INTERNO

1995



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



RESOLUÇÃO Nº 01/95 DE 30 DE Maio DE 1995.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO-PI.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Miguel Leão. Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

R E G I M E N T O

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DA SEDE

Art. 1º-A Câmara Municipal tem sua sede à Rua João Ferry, nº. 01, na cidade de Miguel Leão, Estado do Piauí, reputando-se nulas as reuniões que se realizarem em outro local.

§ 1º-Somente em casos excepcionais poderão ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias fora das dependências referidas no "caput" deste artigo, mediante prévia aprovação por maioria absoluta dos Vereadores, tomando a Mesa as providências necessárias para assegurar a publicidade da mudança e segurança para deliberações.

§ 2º-As sessões solenes ou comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, à critério da Mesa.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA MESA

Art. 2º-A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos, diplomados e empossados na forma da lei.

Art. 3º-A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º-A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado do Piauí.

§ 2º-A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos apenas a ação hierárquica do Execu-

tivo.

§ 3º-A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante INDICAÇÃO.

§ 4º-A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus respectivos auxiliares.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 4º-Como Poder legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1ª de Janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se, 04 (quatro) anos depois, a 31 de Dezembro.

Parágrafo único-Cada legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA E POSSE DOS ELEITOS

Art. 5º-A Câmara de Vereadores instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, a 12 de Janeiro, às 10,00 (dez) horas, para a posse de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa.

§ 1º-A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º-Os Vereadores, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do COMPROMISSO, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS, CUMPRIR E CUMPRIR LEGALMENTE O MANDATO E NUNCA CONFIADO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

Até então, será feita a chamada nominal e cada Vereador, novamente de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º-O Presidente declarará empossados os que proferiram Juramento.

§ 4º-Depois da posse dos Vereadores, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem como as autoridades presentes e convidadas.

§ 5º-O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e legalmente diplo-

ados prestarão o compromisso expresso no § 2º deste artigo.

§ 6º-Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento daquele que comparecer.

§ 7º-O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito que proferiram o juramento e concederá a palavra para seu pronunciamento a um representante dos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 6º-Imediatamente após a posse dos eleitos, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maior a maioria dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

Parágrafo único-Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 7º-1) Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo 5º deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento ordinário da Câmara, sob a pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 8º-2) Prefeito, o Vice-Prefeito, ou ambos, se não tomarem posse na sessão prevista no artigo 5º, deverão fazê-lo dentro do prazo de 10 (dez) dias da data prevista, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único-Decorridos os 10 (dez) dias, se o Prefeito, o Vice-Prefeito ou ambos, não tomarem posse, o cargo será declarado vago.

Art. 9º-Em caso de que o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomem posse assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara. Se somente o Vice-Prefeito tenha tomado posse, a este compete assumir a administração municipal até a posse do Prefeito, observados os artigos 71 a 73 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10-A Mesa se compõe do Presidente, do Primeiro e do Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



4

disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo único-A Câmara elegerá, juntamente com os Membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituirão. Na falta dos Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Art. 11-As funções dos Membros da Mesa serão:

I-Pela posse da Mesa (leitura para o período legislativo seguinte);

II-Pelo término do mandato;

III-Pela renúncia apresentada por escrito;

IV-Pela destituição;

V-Pela morte;

VI-Pela perda do mandato;

VII-Por outros motivos determinados em Lei.

Art. 12-Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões a que se refere o artigo 91 deste Regimento Interno.

Parágrafo único-A destituição de Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa, observado, no que couber, o disposto no artigo 91 e seguintes deste Regimento, devendo a representação ser subscreta obrigatoriamente por Vereador.

Art. 13-A eleição da Mesa para o segundo biênio realizar-se-á sempre na última sessão ordinária do segundo ano da legislatura, no horário regimental.

§ 1º-A posse dos eleitos dar-se-á em sessão solene, às 20,00 horas do dia 1º de Janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 2º-Na hipótese de não se realizar a eleição na sessão prevista no "caput" deste artigo, o Presidente convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, com intervalo de 03 (três) dias uma da outra, até a eleição.

Art. 14-O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, não permitida a reeleição de seus membros para igual cargo na mesma legislatura.

Art. 15-A Mesa será eleita por maioria absoluta dos Vereadores.

5

§ 1º-A votação será secreta, mediante cédulas rubricadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º-O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º-O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem e proclamando os eleitos, convocando a sessão solene prevista no § 1º do artigo 13.

Art. 16-Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão seguinte à verificação da Vaga.

Parágrafo único-Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, exigindo-se maioria absoluta, observado o artigo 15 e seus parágrafos.

Art. 17-Os Membros da Mesa em exercício não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 18-As decisões da Mesa serão tomadas por 02 (dois) membros, no mínimo, lavrada em ata própria.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 19-Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressamente, o seguinte:

I-Dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus processos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II-Promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III-Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissões;

IV-Dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V-Conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI-Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII-Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII-Elaborar, ouvindo o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

IX-Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada, ou que insiram na competência legislativa da Câmara;

X-Appreciar e encaminhar pedidos escritos de Informação a Secretários Municipais;

XI-Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XII-Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereadores ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XIII-Assegurar nos recessos por turno, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIV-Propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias;

XV-Prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, demitir, suspender, aposentar funcionários, bem como conceder licença e vantagens aos servidores e colocá-los em disponibilidade e promover-lhes responsabilidades administrativas, civil e criminal.

XVI-Aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVII-Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVIII-Estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XIX-Autorizar a assinatura de convênio e de contratos de prestação de serviços;

XX-Aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXI-Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXII-Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

7

XXIII-Requisitar reforço policial nos termos do artigo 248 deste Regimento.

XXIV-Apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único-Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20-O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único-Compete relativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I-Convocar, presidir, até a encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

II-Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

III-Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apertes estranhos ao assunto em discussão;

IV-Declarar finda a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

V-Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar resultado das votações;

VI-Comunicar aos Vereadores, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de nulidade do ato de convocação, que não tenha sido expedida com a antecedência prevista neste Regimento (Artigo 123);

VII-Estabelecer o ponto de questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

VIII-Determinar de ofício ou requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de Presença;

IX-Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

X-Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XI-Votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) quando houver empate;

XII-Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIII-Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

XIV-Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

XV-Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários da Municipalidade o pedido de convocação para prestar informações;

XVI-Declarar a perda de lugar do membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 53 deste Regimento;

XVII-Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XVIII-Organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

XIX-Executar as deliberações do Plenário;

XX-Promulgar as Resoluções e os Decretos legislativos, bem como as leis com sanção feita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXI-Dar posse ao prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no 15º dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição do Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

XXII-Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XXIII-Manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão; advertindo os assistentes, mandando evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

XXIV-Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa no Regimento;

XXV-Mandar anotar em livros próprios os precedentes registrados para solução de casos análogos;

XXVI-Suprintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVII-Determinar, por reconhecimento do autor, a retirada da proposição, ainda que não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

XXVIII-Devolver proposição em que seja pretendido reexame de

matéria rejeitada, salvo representada pela maioria absoluta dos Vereadores, quando da iniciativa da Câmara;

XXIX-Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXX-dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que os tenham esgotados os prazos previstos para votação de projetos, com deliberação da Câmara ou rejeitados os projetos, na forma regimental;

XXXI-Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e a sua Secretaria;

XXXII-Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIII-Suprintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

XXXIV-Apresentar ao Plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o balanço relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

XXXV-Fazer, ao fim da gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXVI-Prosceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente, observados os limites previstos em Lei;

XXXVII-Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXVIII-Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

XXXIX-Dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

XL-Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

XLI-Providenciar nos termos da Lei, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se referiam;

XLII-Comunicar ao Plenário, na primeira reunião, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato nos casos previstos em Lei, e convocar o respectivo suplente, imediatamente;

XLIII-Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito.

Art. 21-É atribuição, ainda do Presidente, substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu

mandato ou até que se realizem novas eleições ou seja nomeado interventor, por decisão do Governo Estadual ou Federal.

Art. 22-Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º-O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.

§ 2º-O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

Art. 23-Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discutí-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24-O Presidente só poderá votar na eleição do Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 25-O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 26-No caso de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das Funções da Presidência.

CAPÍTULO III

DA PRIMEIRA SECRETARIA

Art. 27-Compete ao 1º Secretário:

I-Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontá-la com o Livro de Presenças, anotar os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o Livro de Presenças no final da Sessão;

II-Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III-Ler o expediente do Prefeito e de Diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

IV-Fazer a inscrição de credores;

V-Suprintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinalá-la juntamente com o Presidente;

VI-Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII-Assinar, com o Presidente, os atos de Mesa e as Resoluções da Câmara;

VIII-Inspeccionar os serviços de Secretaria e fazer observar o Regimento.

CAPÍTULO IV

DA SEGUNDA SECRETARIA

Art. 28-Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências, e, mais:

I-Ler a ata quando a leitura for requerida e aprovada, assiná-la com o Presidente e 1º Secretário;

II-Assinar com o Presidente e 1º Secretário os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

III-Assumir a Presidência quando da falta ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente e do 1º Secretário.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 29-O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º-O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º-A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos Capítulos referentes a matéria, neste Regimento.

§ 3º-O número é o quórum determinado em Lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 30-As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único-Sempre que não houver determinações expressas as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 31-À Câmara de Vereadores cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I-Dispor sobre tributos municipais, sua arrecadação, isenções tributárias, anistia e remissões de dívidas;

II-Votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como os créditos extraordinários;

III-Deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, bem

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



12

como a forma e meio de pagamento;

IV-Autorizar a concessão de uso de bens municipais e alienação destes;

V-Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI-Autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VII-Criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VIII-Aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IX-Aprovar convênios com o Estado ou a União e consórcios com outros Municípios;

X-Delimitar o perímetro urbano, observados os preceitos legais;

XI-Autorizar a alteração da denominação de vias públicas e logradouros;

Parágrafo único-Compete privativamente a câmara entre outras, as seguintes atribuições:

I-Eleger cada 2 (dois) anos a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento;

II-Elaborar, modificar e adaptar o Regimento Interno às leis subsequentes;

III-Organizar a Secretaria, dispondo sobre seus servidores;

IV-Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo nos termos da legislação pertinente;

V-Conceder licença ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo e ao primeiro para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI-Fixar nos termos da Constituição e para vigorar na legislação seguinte os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII-Criar Comissões Especiais de Inquéritos por prazo certo e sobre determinado fato, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VIII-Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos administrativos;

IX-Copvoar o Prefeito e secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

13

X-Deliberar, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e, por meio de Decretos Legislativos, nos demais casos de sua competência privativa;

XI-Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

XII-Julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XIII-Conceder título de cidadão honorário observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

XIV-Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a intervenção no Município;

XV-Apreciar vetos do Prefeito, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

XVI-Sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII-Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 32-Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º-Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da Representação Partidária pela qual foram eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou Bloco Parlamentar.

§ 2º-A formação de Bloco Parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores igual ou superior ao quinto dos componentes da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.

§ 3º-O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do Partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

CAPÍTULO VII

DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 33-A maioria é integrada pelo bloco parlamentar ou representação partidária que se constitui da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º-Se nenhum bloco parlamentar ou representação partidária alcançar a maioria absoluta, será considerada a maioria que

tiver a bancada mais numerosa.

§ 2º-Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.

CAPÍTULO VIII

DOS LÍDERES

Art. 34-Os partidos com representações na Câmara e os blocos parlamentares constituirão, escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º-A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo, e extraordinariamente, sempre que assim decidir a maioria da representação partidária ou bloco parlamentar.

§ 2º-O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do Parágrafo anterior.

Art. 35-Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias e Blocos Parlamentares para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre assunto em debate.

§ 1º-Na ausência dos líderes ou por determinação destes, far-lão os vices-líderes.

§ 2º-Os partidos e Blocos Parlamentares, comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, na primeira reunião ordinária após a eleição da Mesa.

CAPÍTULO IX

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 36-Os líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º-O Líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.

§ 2º-Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes, serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO X

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 37-A procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.

§ 1º-A Procuradoria Parlamentar será constituída por 03 (três) membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º-A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de Lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º-A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38-As Comissões da Câmara são:

I-Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrante da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II-Temporárias:

a) Especiais, na forma deste Regimento;

b) De Inquérito, na forma deste Regimento.

Art. 39-Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 40-As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I-Discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



16

sujeitas à deliberação do Plenário;
II-Discutir e votar Projetos de Lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto em contrário e excetuadas os projetos:

- a) De lei complementar;
- b) De código;
- c) De iniciativa popular;
- d) De comissão;
- e) Relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º, do artigo 68, da Constituição Federal;
- f) Que tenham recebido pareceres divergentes;
- g) Em regime de urgência;

III-Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV-Convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

V-Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Secretário Municipal;

VI-Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma estabelecida neste Regimento.

VII-Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII-Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX-Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

X-Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI-Propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XII-Estudiar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito:

17

to, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIII-Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a deliberação ou aprovação dos prazos.

§ 1º-Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º-As atribuições contidas nos incisos V e XII não excluem a iniciativa concorrentes do Vereador.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

DA ELEIÇÃO, COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 41-Empossada a Mesa, incontinenti, o Presidente da Câmara procederá a eleição dos Membros das Comissões Permanentes.

§ 1º-Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta inscrição dos candidatos, respeitando a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.

§ 2º-Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada comissão, na ordem alfabética.

§ 3º-A apuração de votos será feita pelos Secretários da Mesa, com a presença dos Líderes.

§ 4º-Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das comissões e dará a palavra aos Líderes, antes de encerrar a sessão.

Art. 42-O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira sessão legislativa de cada legislatura.

§ 1º-A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º-Nenhuma Comissão terá menos de 03 (três) nem mais de 05

(cinco) Vereadores.

§ 3º-O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

§ 4º-A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 5º-Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 6º-Ao Vereador, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 7º-As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 43-A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º-As vagas que sobram, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º-Se verificando, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada ou Vereador sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I-A Mesa dará 48 (quarenta e oito) horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que esteja ainda representado;

II-Havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;

III-A vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV-Só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já estiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

19

V-Atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Vereadores sem legenda partidária;

VI-Quando mais de um Vereador optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º-Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

§ 4º-Após a primeira sessão ordinária, no mesmo dia, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

SUBSEÇÃO II

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 44-São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I-Comissão de Justiça e de Redação:

a) Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) Admissibilidade de proposta de emenda à lei Orgânica do Município;

c) Assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) Intervenção do Estado no Município;

e) Uso dos Símbolos Municipais;

f) Criação, supressão e modificação de Distritos;

g) Transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

h) Redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

i) Autorização para o prefeito e Vice-Prefeito ausentarem-se do Município;

j) Regime Jurídico e previdência dos servidores municipais;

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



20

- l) Regime Jurídico administrativo dos bens municipais;
- m) Veto, excepto matérias orçamentárias;
- n) Aprovação de nomes de autoridades para cargos Municipais;
- o) Recursos interpostos às decisões da Presidência;
- p) Votos de censura, aplauso, ou semelhantes;
- q) Direitos, deveres, de Vereadores, cassações e suspensão do exercício do mandato;
- r) Suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- s) Convênios e consórcios;
- t) Assuntos atinentes à organização do Município na administração direta e indireta;
- u) Redação;
- II-Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização:**
- a) Assuntos relativos à ordem econômica Municipal;
- b) Política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) Política e sistema Municipal de Turismo;
- d) Sistema Financeiro Municipal;
- e) Dívida pública Municipal;
- f) Matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- g) Fixação da remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- h) Sistema tributário Municipal;
- i) Tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j) Fiscalização de execução orçamentária;
- l) Contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- m) Veto em matéria orçamentária;
- n) Licitação e contratos administrativos;
- III-Comissão de Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal:**
- a) Plano diretor;
- b) Urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) Uso e ocupação do solo urbano;
- d) Habitação, Infra-Estrutura urbana e saneamento básicos;
- e) Transportes coletivos;
- f) Integração e plano regional;
- g) Região metropolitana;
- h) Defesa civil;
- i) Sistema Municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
- j) Tráfego e trânsito;
- l) Produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- m) Serviços públicos;
- n) Obras públicas e particulares;
- o) Comunicação e energia elétricas;
- p) Recursos hídricos.
- IV-Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:**
- a) preservação e proteção de culturas populares;
- b) Tradições do Município;
- c) Desenvolvimento cultural;
- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) Desportos e lazer;
- f) Criança, adolescente e idoso;
- g) Assistência social;
- h) Saúde;
- i) Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j) Meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo.
- Parágrafo único—Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento

21

mento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 45—As Comissões Temporárias são:

I—Especiais;

II—De Inquérito;

§ 1º—As Comissões Temporárias compõem-se do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente dela se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º—Na Constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º—A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 46—As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I—Proposições que versarem matéria de competência de mais de 02 (duas) Comissões, quando se pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada;

II—Consulta de Códigos;

III—Quando a Câmara Municipal deva ser representada em Solemnidades, Congressos, Simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou Poder Legislativo exigir a presença de Vereadores.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 47—A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

23

§ 1º—Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º—Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, caso contrário, devolve-se ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º—A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º—Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 02 (duas) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no caput deste artigo.

§ 5º—A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º—Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 48—A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I—Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II—Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;

III—Incubir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV—Deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V—Estipular prazo para o cumprimento de qualquer providência ou realização de diligência sob penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI—Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



24

Parágrafo único-Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 49-As Comissões terão um Presidente em um Vice-presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de Fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º-Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º-Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 50-Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I-Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II-Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III-Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV-Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V-Dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI-Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII-Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII-Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações enumeradas neste Regimento.

IX-Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e

23

§ 1º-Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de Constituição da Comissão.

§ 2º-Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisficem os requisitos regimentais, caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º-A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º-Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 02 (duas) na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo "quorum" de apresentação previsto no caput deste artigo.

§ 5º-A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º-Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 48-A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I-Requisitar funcionários e serviços administrativos da Câmara;

II-Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;

III-Incubir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV-Deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V-Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI-Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único-Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de Lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 49-As Comissões terão um Presidente em um Vice-presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de Fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º-Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º-Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 50-Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento, ou no Regulamento das Comissões:

I-Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II-Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III-Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;

IV-Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

V-Dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regulamento das Comissões;

VI-Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII-Conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VIII-Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações enumeradas neste Regimento.

IX-Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X-Submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI-Conceder, vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do artigo 63, XIII;

XII-Assinar os pareceres, juntamente com o relator;

XIII-Enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV-Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XV-Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o artigo 53, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do artigo 53;

XVI-Resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVII-Remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XVIII-Delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes, a distribuição das proposições;

XIX-Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observados o disposto no artigo 46;

XX-Solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instituir as matérias sujeitas à apreciação desta.

§ 1º-O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º-Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º-Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO V

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



26

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 51-Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único-não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 52-Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º-Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º-Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial voltar ao exercício.

§ 3º-Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 53-A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º-Além do que estabeleceu os artigos 63, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, da Comissão, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º-O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá rebornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º-A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de 03 (três) sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou Bloco parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

SEÇÃO VII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

27

Art. 54-As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixadas, publicamente.

§ 1º-Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º-As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º-As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º-As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º-As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 55-O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único-Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO VIII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

SUBSEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 56-Os trabalhos das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividade referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I-Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II-Expedientes

a) Sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

III-Ordem do dia:

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;

c) Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) Discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara;

§ 12-Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º-O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 57-As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO

DOS PRAZOS

Art. 58-Executados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I-05 (cinco) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II-10 (dez) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III-Independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV-O mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º-Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º-Esgotado o prazo destinado ao Relator, passará o Relator substituto, automaticamente a exercer as funções cometidas àquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

29

§ 3º-O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatarla no prazo improrrogável de três dias, se em regime de urgência e de 10 (dez) dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

SEÇÃO IX

DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Art. 59-Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I-À Comissão de Justiça e de Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II-À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentário públicos, manifestar-se previamente quando à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III-À Comissão Especial a que se refere o artigo 46, I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 60-Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:

I-Da Comissão de Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II-Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III-Da Comissão Especial referida no artigo 46, I acerca de ambas as preliminares.

§ 1º-Qualquer Vereador, com apoio de 1/10 (um décimo) da composição da Casa, poderá requerer, até 08 (oito) dias da apropriação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:

I-Se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II-Se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário por ocasião do

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



30

reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos de disposição deste Regimento.

§ 2º-Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º-Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.

§ 4º-Sendo o parecer pela inadmissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso.

Art. 61-A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único-Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação a dispositivos regimentais, desde que, provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 62-Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinadas pelo Relator designado em seu âmbito.

§ 1º-A discussão e a votação do parecer e a da proposição serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2º-salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 63-No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I-No caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II-Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividí-las para constituírem em proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renúncia e distribuição;

III-Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

IV-é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V-Lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão;

VI-Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante 15 (quinze) minutos ininterruptíveis, e, por 10 (dez) minutos, Vereadores que a ela não pertencam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem 02 (dois) Vereadores a favor e 02 (dois) contra, alternadamente.

VII-Os Autores terão ciência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

VIII-Encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 20 (vinte) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

IX-Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituído e pelos autores de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X-Se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido e dado pelo primitivo Relator;

XI-Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) Favoráveis-os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;

b) Contrários-os "vencidos" e os "em separado" divergentes das conclusões;

XII-Sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII-Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedido esta por 05 (cinco) dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão simultaneamente pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV-Os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do Relator;

32

XV-Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI-Quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de 03 (três) dias;

c) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituído na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos;

XVII-O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 64-Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.

§ 1º-No Caso das Comissões terem discutido e votado o projeto de lei ou no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de 05 (cinco) dias, da leitura do expediente, o recurso do 1/10 (um décimo) dos Vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

§ 2º-O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentro a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 3º-Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou provido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na Ordem do Dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 65-Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I-Os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referida no artigo 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II-Os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III-Os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município que importem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV-Os de que se trata a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

Art. 66-A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:

I-A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II-A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III-Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do artigo 47;

IV-O relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o artigo 48.

§ 1º-A Comissão para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em Lei.

§ 2º-Serão assinados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocatórias, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º-O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da Lei.

§ 4º-Quando se tratar de documento de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito neste Regimento.

SEÇÃO XI

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



34

DA CONCESSÃO DE PALAVRAS AOS CIDADÃOS EM SESSÕES DAS COMISSÕES

Art. 67-O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.

Parágrafo único-Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 68-Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 69-Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá fazer uso da palavra por mais de 03 (três) minutos sob pena de cassada ser a sua palavra.

Parágrafo único-Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 70-O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das sessões legislativas, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das sessões.

Art. 71-Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto as Comissões do Legislativo sobre projetos que nelas se encontrem para estudos.

Parágrafo único-O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 72-Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

Parágrafo único-Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 73-A exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, com homologação de pelo menos 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º-A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou provas e títulos, após a criação

35

dos cargos respectivos, através de Lei ou Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ 2º-As Leis e Resoluções a que se refere o parágrafo anterior serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.

§ 3º-Os cargos em comissão serão preenchidos na forma do artigo 73 devendo o candidato apresentar pelo menos 02 (duas) das seguintes provas de capacitação:

I-Cursos de aperfeiçoamento de funcionários ministrados por estabelecimentos oficiais;

II-Experiência comprovada em serviços correlatos;

III-Curso de segundo grau ou equivalente;

IV-Outros, a critério da Mesa.

Art. 74-Poderão os Vereadores interpellar à Mesa sobre os servidores da Secretaria ou sobre a situação e respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

Art. 75-A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Art. 76-As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes de Estado e da União bem assim os papéis de expedientes comuns serão assinados pelo Presidente.

Art. 77-As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidos por meio de Portarias, Instruções e Circulares.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 78-Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 79-Compete ao Vereador:

I-Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II-Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III-Apresentar proposições que visam ao interesse coletivo;

IV-Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V-Usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art. 80-São obrigações e deveres do Vereador:

I-Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse, sendo arquivada na Secretaria, constando da ata o seu resumo;

II-Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III-Comparecer decentemente trajado às reuniões, na hora pré-fixada;

IV-Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V-Votar às proposições submetidas à deliberação da Câmara salvo quando ele próprio, ou parentes afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI-Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tons que perturbem os trabalhos;

VII-Obedecer as normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

Art. 81-Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I-Advertência pessoal;

II-Advertência em Plenário;

III-Cassação da palavra;

IV-Determinação para retirar-se do Plenário;

V-Suspensão da reunião, para atendimentos;

VI-Convocação de reunião secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII-Proposta de cassação de mandato, por infrações previstas em Lei.

Parágrafo único-Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 82-O Vereador que seja servidor do Estado, de suas au-

37

tarquias e de entidades paraestatais e do Município, deverá desincompatibilizar-se, se assim determina a Lei.

Art. 83-O Vereador que seja servidor da União, do estado ou do Município poderá exercer o mandato sem afastar-se de seu cargo ou função, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo, nos dias de reunião, salvo os impedimentos legais.

Art. 84-À Câmara, e à Mesa competem tomar todas as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art. 85-Os Vereadores tomarão posse nos termos dos artigos 59 e 70 deste Regimento.

§ 1º-A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º-Verificando-se as condições de existência de vaga ou licença de vereador e cumprido os requisitos legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso de comprovada extinção do mandato.

Art. 86-O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I-Para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

II-Para tratamento de saúde;

III-Para tratar de interesses particulares.

§ 1º-As licenças serão concedidas por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;

§ 2º-A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das reuniões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º-O Vereador licenciado não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 87-O Vereador investido nas funções de Secretário de Estado ou do Município observará as disposições legais referentes ao mandato.

Art. 88-A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 89-Recebida a comunicação, o Presidente declarará extinto o mandato.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



40

CAPÍTULO II

38

DAS VAGAS

Art. 96-As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º-Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I-Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II-Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido em Lei e neste Regimento;

III-Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, ou 03 (três) extraordinárias, de acordo com os artigos 92 e 93 deste Regimento.

§ 2º-A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I-Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidades administrativas;

II-Fixar residência fora do Município;

III-Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

Art. 91-O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá o seguinte:

I-A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciado for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II-De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III-Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciante, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instituíram, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, que indique as provas que pretende produzir e apople testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

IV-O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e repurgar as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V-Concluída a instrução, será aberta vista do processo, ao denunciante, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para fazer a sua defesa oral;

VI-Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações formuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

VII-Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre a infração e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VIII-O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação ao acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

Art. 92-Extingue-se o mandato do Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas da Câmara, sem que esteja licenciado.

§ 1º-Para esse efeito consideram-se reuniões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a reunião por falta de número.

§ 2º-Se durante o período de 05 (cinco) reuniões ordinárias houver uma reunião solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às reuniões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completadas as 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, computadas às anteriores à sessão solene.

§ 3º-Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma reunião extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo as reuniões ordinárias, ficará sujeito a extinção do seu mandato, se completadas as 05 (cinco) reuniões ordinárias.

Art. 93-Extingue-se, também, o mandato do Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo único-Para esse efeito, somente serão considerados as reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente. Se a reunião extraordinária não for convocada pelo Prefeito, não será contada para efeito de extinção do mandato do Vereador faltoso. Mesmo que a reunião extraordinária tenha sido convocada pelo Prefeito não deverá ser computada para aquele efeito, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

Art. 94-A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inscrita em ata.

Parágrafo único-O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência.

Art. 95-A renúncia de Vereadores se fará por escrito, em ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja em Sessão Pública e conste em ata.

Art. 96-A Câmara Municipal reunir-se-á:

I-No primeiro dia da legislatura para a posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito e para a eleição da Mesa para o primeiro biênio;

II-Anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 15 (quinze) de Fevereiro a 30 (trinta) de Junho e de 1º (primeiro) de Agosto a 15 (quinze) de Dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões;

III-Extraordinariamente, sempre que for convocada;

IV-A 1º (primeiro) de Janeiro da terceira sessão legislativa, em sessão solene, as 20,00 (vinte) horas, para a posse da Mesa para o segundo biênio.

Art. 97-A sessão legislativa ordinária não será interrompida, suspendendo-se o recesso parlamentar:

I-Em 30 (trinta) de Junho, para assegurar a aprovação da Lei de diretrizes orçamentárias;

II-Em 15 (quinze) de Dezembro, para assegurar a aprovação da Lei do orçamento anual.

Art. 98-Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

Art. 99-As sessões ordinárias, em número de 06 (seis) mensais, serão realizadas nas 02 (duas) primeiras segundas-feiras e nas 04 (quatro) quartas-feiras, com duração de até 02 (duas) horas e com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia. As sessões ordinárias iniciar-se-ão às 20,00 (vinte) horas.

§ 1º-Ocorrendo feriado ou ponto facultativo nos dias das sessões ordinárias, estas não realizar-se-ão.

§ 2º-A prorrogação da sessão ordinária poderá ser proposta pelo Presidente ou através de requerimento verbal de qualquer Vereador, por tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º-O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º-Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecendo, no que couber, o prazo estipulado no parágrafo terceiro, devendo, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º-Havendo 02 (dois) ou mais requerimento simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicando os demais.

Art. 100-As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada aos domingos e feriados.

Parágrafo único-A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se, no que couber, pelos parágrafos segundo e terceiro.

Parágrafo único-Para esse efeito, somente serão considerados as reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

Art. 91-O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá o seguinte:

I-A denúncia da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciado for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante;

II-De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma reunião será constituída a Comissão Processante, com 03 (três) Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III-Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciante, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instituíram, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, que indique as provas que pretende produzir e apople testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

IV-O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e repurgar as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V-Concluída a instrução, será aberta vista do processo, ao denunciante, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para fazer a sua defesa oral;

VI-Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações formuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

VII-Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre a infração e se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VIII-O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação ao acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

Art. 92-Extingue-se o mandato do Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas da Câmara, sem que esteja licenciado.

§ 1º-Para esse efeito consideram-se reuniões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a reunião por falta de número.

§ 2º-Se durante o período de 05 (cinco) reuniões ordinárias houver uma reunião solene, convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às reuniões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completadas as 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, computadas às anteriores à sessão solene.

§ 3º-Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma reunião extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo as reuniões ordinárias, ficará sujeito a extinção do seu mandato, se completadas as 05 (cinco) reuniões ordinárias.

Art. 93-Extingue-se, também, o mandato do Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente.

41



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



42

terceiro do artigo 99.

Art. 101-A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros para tratar de assuntos de sua economia interna quando seja necessário o sigilo à preservação do decoro parlamentar.

Art. 102-A Câmara observará o recesso legislativo podendo, no entanto, reunir-se, durante o mesmo, em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 103-Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º-A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão ter acesso ao Plenário, para assistir as sessões, autoridades públicas federais, estaduais, municipais ou distritais presentes e outras personalidades que estejam sendo homenageadas, bem assim como os representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º-Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 104-As sessões ordinárias compõem-se de 02 (duas) partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 105-À hora do início dos trabalhos, observada presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 106-Quando ocorrer a possibilidade de abertura dos trabalhos sem contudo haver número legal para deliberação, serão apenas lidos os ofícios recebidos do Prefeito e de Diversos, a correspondência expedida e poderão ser abertos debates sobre a matéria da Ordem do Dia. Na ata da reunião deverão constar os nomes dos Vereadores presentes e dos faltosos.

Art. 107-Havendo número legal, a sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, destinando-se à leitura de um texto bíblico, discussão da ata da reunião anterior e leitura de documentos de qualquer origem, bem como de correspondências expedidas.

§ 1º-Nas sessões em que esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º-No Expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º-Não havendo número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente ficarão transferidos para o Expediente da sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 108-O Expediente terá a duração de 01 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da reunião, e se destina à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura de matéria oriunda do Poder Executivo e de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 109-Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à leitura de matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I-Expediente oriundo do Prefeito Municipal;

II-Expediente oriundo de Diversos;

III-Expediente encaminhado pela Secretaria, oriundo de matérias apresentadas pelos Vereadores.

Art. 110-As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas ao Presidente até a hora do início da reunião.

Art. 111-Na leitura das matérias pelo secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I-Projetos de Lei;

II-Projetos de Decretos-legislativos;

III-Projetos de Resoluções;

IV-Requrimentos em regime de urgência;

V-Requrimentos comuns;

VI-Indicações;

VII-Pareceres das Comissões;

VIII-Recursos;

IX-Outras matérias.

44

§ 1º-Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao Plano Plurianual e ao projeto de codificação cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º-Encerrado a leitura das matérias nenhuma proposição poderá ser apresentada.

Art. 112-terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em 02 (duas) partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º-O Pequeno Expediente destina-se à breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada, podendo o Vereador usar da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que manifeste seu interesse ao Presidente.

§ 2º-O tempo restante do pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 113-No Grande Expediente o Vereador inscrito em lista especial antes do seu início, terá a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

Art. 114-O Vereador que estiver usando da palavra no Pequeno Expediente não poderá ser apartado. Poderá sê-lo, entretanto, no Grande Expediente.

Art. 115-O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presentes na hora que lhe foi dada a palavra, perderá a vez e só poderá increver-se novamente em último lugar na lista organizada.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 116-Findo o Expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á de matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º-Será realizada a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º-Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 117-Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das reuniões.

45

§ 1º-Não se aplicam as disposições deste artigo às reuniões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos a que se refere o artigo 148, § 1º deste Regimento.

§ 2º-A votação da matéria proposta será feita na forma determinada neste Regimento.

Art. 118-A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I-Projetos de Lei de Iniciativa do Prefeito, para quais tenha sido solicitada urgência;

II-Requrimentos apresentados nas reuniões anteriores ou na própria reunião em regime de urgência;

III-Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV-Projetos de Resolução e Projetos de Lei;

V-Recursos;

VI-Pareceres das Comissões sobre indicações;

VII-Mocções.

Parágrafo único-Observar-se-á o seguinte estágio de discussão, no caso revisto no item III deste Artigo: Primeira e segunda discussão e Redação Final.

Art. 119-A organização da pauta da Ordem do Dia da reunião extraordinária especial obedecerá a seguinte classificação:

I-Requrimento apresentados em reuniões anteriores, em regime de urgência;

II-Projetos de resolução e projetos de lei de autoria dos Vereadores;

III-Recursos;

IV-Requrimentos apresentados nas reuniões anteriores;

V-Pareceres das Comissões sobre indicações;

VI-Mocções de outras edilidades;

VII-Projetos de lei de iniciativa do Prefeito.

Art. 120-A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



46

Art. 121-Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da reunião seguinte, concedendo, em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

Art. 122-Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 123-As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local. No caso de máxima urgência esta convocada poderá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e em extrema urgência poderá ser reduzido esse prazo, porém nunca inferior a 06 (seis) horas.

Parágrafo único-Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que se fará a comunicação por escrito unicamente aos ausentes à mesma.

Art. 124-A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se no que couber, o relativo as sessões ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 125-As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º-Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º-Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º-Nas sessões solenes, poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a realização da sessão e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 126-A Câmara realizará reuniões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

47

§ 1º-Deliberada a reunião secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da Imprensa e do Rádio; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º-A ata será lavrada pelo 2º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rúbrico datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º-As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exames em reuniões secretas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 4º-Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes a reunião.

§ 5º-Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada em parte.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 127-De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º-As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição aprovado pela Câmara.

§ 2º-A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

Art. 128-A ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 08 (oito) horas antes do início da reunião; ao iniciar-se a reunião com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º-Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em partes; A aprovação do requerimento deve ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º-Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação.

§ 3º-Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata ou retificação, quando for o caso.

§ 4º-Aprovada a ata, esta será assinada pelo Presidente e pe-

los Secretários.

Art. 129-A ata da última reunião de cada legislatura, será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrada a reunião.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 130-Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º-As proposições poderão consistir em Projetos de Resoluções, de Lei, de Decretos Legislativos, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

§ 2º-Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 131-A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I-Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II-Que delegar a outro Líder atribuições privativas do Legislativo;

III-Que, aludindo a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

IV-Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não os transcreva por extenso;

V-Que seja anti-regimental;

VI-Que seja apresentada por Vereador ausente à Reunião;

VII-Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental.

Parágrafo único-Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 132-Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

Art. 133-Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência.

49

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 134-Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou política-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Resolução ou Decreto de Legislativo.

§ 1º-Constitui matéria de projeto de Resolução:

I-A destituição dos membros da Mesa;

II-Julgamento dos recursos de sua competência;

III-Assuntos de economia interna da Câmara;

IV-A destituição ou nomeação para cargo em Comissão na Secretaria da Câmara.

§ 2º-Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

I-Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II-Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III-Concessão de título de cidadão honorário;

IV-Demais atos que independem da sanção do Prefeito.

Art. 135-A iniciativa dos Projetos de Lei, cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orcamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem aumento da despesa ou diminuição da Receita.

Parágrafo único-Nos Projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que alterem a criação de cargos ou funções.

Art. 136-O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do Projeto. Se o Prefeito julgar urgente a medida, a apreciação do Projeto será feita dentro de 30 (trinta) dias. Esgotados esses prazos sem deliberação serão os projetos colocados na Ordem do Dia da primeira sessão para discussão e votação.

§ 1º-Não cabe à Câmara decidir se a urgência solicitada tem ou não razão de ser.

§ 2º-Os prazos previstos neste artigo obedecerão às seguintes regras:

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



50

I-Aplica-se a todos os Projetos de Lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no ítem seguinte;

II-Não se aplicam aos Projetos de Codificação;

III-Não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º-Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem a deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 137-Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em 120 (cento e vinte) dias corridos os Projetos de Lei que contem com a assinatura de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º-O autor de Projeto que conte com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, considerando urgente a matéria, poderá solicitar a sua apreciação seja feita em 50 (cinquenta) dias corridos, na forma prevista neste artigo. A faculdade instituída neste parágrafo poderá ser utilizado pelo mesmo Vereador, uma única vez, anualmente. Estes Projetos serão equiparados para efeitos de prazos e tramitação aos Projetos de iniciativa do Prefeito, para o qual foi solicitada urgência.

Art. 138-Os Projetos de Lei ou de Resolução deverão ser:

I-Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

II-Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Leis ou Resoluções, sendo todavia, dispensado o fundamento da autoridade.

Parágrafo único-Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 139-Lido o Projeto pelo Secretário, no expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º-Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º-Os Projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões pelo Presidente dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria, independente da leitura no Expediente.

Art. 140-Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão levados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

51

Art. 141-As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 142-Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 142-Indicação é a Proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único-Não é permitido dar a forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de Requerimento.

Art. 143-As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º-No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Pauta da Ordem do Dia.

§ 2º-Para emitir Parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 144-Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único-Quanto a competência para decidí-los, os Requerimentos são de 02 (duas) espécies:

I-Sujeitos apenas a despacho do presidente;

II-Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 145-Serão da alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitem:

I-A palavra ou a desistência dela;

II-Permissão para falar sentado;

III-Posse do Vereador ou suplente;

IV-Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

52

V-Observância de disposição regimental;

VI-Retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII-Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação pelo Plenário;

VIII-Verificação de votação ou de presença;

IX-Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X-Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

XI-Preenchimento de lugar nas Comissões;

XII-Justificativa de voto.

Art. 146-Serão da alçada do Presidente e escritos os Requerimentos que solicitem:

I-Renúncia de Membro da Mesa;

II-Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III-Designação de Comissão Especial para relatar Parecer, nos casos previstos neste Regimento.

IV-Juntada ou desentranhamento de documentos;

V-Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI-Votos de pesar por falecimento.

Art. 147-A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 148-Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

I-Votos de louvor ou congratulações;

II-Audiência de Comissão sobre assunto em Pauta;

III-Inserção de documento em ata;

IV-Preferência para discussão de matéria;

V-Retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

VI-Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

53

VII-Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII-Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

IX-Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.

§ 1º-Estes Requerimentos devem ser apresentados no Expediente da Reunião, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutí-los; manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os Requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da Reunião seguinte, salvo se tratar-se de Requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma Reunião.

§ 2º-A discussão do Requerimento de urgência processar-se-á na Ordem do Dia da mesma Reunião, cabendo ao proponente e aos líderes partidários, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º-Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizados imediatamente.

§ 4º-Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da reunião seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

Art. 149-Os requerimentos ou petição de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único-Cabe ao Prefeito indeferir-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos à atribuição da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTOS, EMENDAS E SUBMENDAS

Art. 150-Substitutivo é o projeto de lei ou resolução apresentada por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único-Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um ao mesmo projeto.

Art. 151-Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 152-As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º-Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



56

54

§ 2º-Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º-Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada nos termos do artigo.

§ 4º-Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 153-A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 154-Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 155-O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º-Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º-Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 156-No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer contrários das comissões competentes.

§ 1º-O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de lei oriundos das Comissões da Câmara que deverão se consultados a respeito.

§ 2º-cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 157-Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 158-A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

55

§ 1º-Terão apenas uma discussão:

I-Os Projetos de Lei de Iniciativa do Prefeito sobre denominação de Praças, vias, logradouros ou obras públicas;

II-A tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

III-A apreciação do veto pelo Plenário;

IV-Os recursos contra atos do Presidente;

V-os requerimentos e indicações sujeitos a debate, de acordo com o artigo 143, 1º deste regimento;

VI-Os balancetes da Receita e das Despesas do Prefeito.

§ 2º-Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, 02 (duas) discussões e redação final.

Art. 159-Os Projetos de Resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 160-Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único-O disposto neste artigo não se aplica a projeto de substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 161-Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º-Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º-As emendas e subemendas serão aceitas e discutidas; se aprovadas, o Projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Art. 162-Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

§ 1º-Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º-Se houver emendas aprovadas, o Projeto, com as mesmas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigí-lo na devida forma.

Art. 163-Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 164-O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º-O adiamento aprovado será sempre por prazo determinado.

§ 2º-Não se concederá adiamento de matéria que se acha em regime de urgência especial ou simples.

§ 3º-Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 4º-O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 165-O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único-Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 166-Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I-Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá, ao Presidente, autorização para falar sentado;

II-Dirigir-se ao Presidente e ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III-Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente ou do aparteado;

IV-Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 167-O Vereador a que for dada a palavra deverá declarar, inicialmente, a que título se pronúncia e não poderá:

I-Usar a palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II-Desviar-se da matéria em debate;

III-Falar sobre matéria vencida;

IV-Usar de linguagem imprópria;

V-Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI-Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 168-O Vereador somente usará da palavra:

I-No expediente, quando for para solicitar ratificação ou impugnação da ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II-Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III-Para apartear, na forma regimental;

IV-Para explicação pessoal;

V-Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI-Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VII-Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 169-O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I-Para leitura de requerimento de urgência;

II-Para recepção de visitantes;

III-Para comunicação importante à Câmara;

IV-Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V-Para atender a pedido de palavra pela ordem sobre questão regimental.

Art. 170-Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I-Ao autor da proposição em debate;

II-Ao relator do parecer em apreciação;

III-Ao autor da emenda;

IV-Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 171-Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observa-se o seguinte:

57

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



58

I-O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II-Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos sem licença expressa do orador;

III-Não é permitido apartear o Presidente nem o orador, falar pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação, ou para declaração de voto;

IV-O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 172-Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I-03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II-05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicações;

III-15 (quinze) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV-15 (quinze) minutos, para discutir projetos de decreto legislativo ou de Resolução e processo de cassação de mandato de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V-30 (trinta) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir projeto de lei, propostas orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membros da Mesa.

Parágrafo único-Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 173-As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), previstas em disposições constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo único-Para efeito de quorum computar-se-á a presença do Vereador impedido de votar.

Art. 174-A deliberação se realiza através de votação.

Art. 175-Depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

59

I-A solicitação de leitura da ata ou trecho dela;

II-Revogação ou modificação de lei que exija esse quorum ou cujo projeto o exigiu para aprovação;

Art. 176-depende de voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a autorização para:

I-Outorgar a concessão de serviços públicos;

II-Outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

III-Alienar bens móveis e imóveis;

IV-Alterar a denominação de vias públicas, logradouros públicos, praças públicas e obras públicas;

V-Adquirir bens imóveis por doação com encargos;

VI-Aprovar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

VII-Contrair empréstimo de particulares;

VIII-Requerer ao Governador a intervenção no Município nos casos previstos nas Constituições Estadual e Federal;

IX-Aprovar alteração do nome do Município.

Parágrafo único-Depende, ainda, do mesmo quorum estabelecido neste artigo, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado de acordo com o artigo 90 deste Regimento e disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 177-Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I-Regimento Interno da Câmara;

II-Código de Obras;

III-Estatuto dos Servidores Municipais;

IV-Código Tributário do Município.

Parágrafo único-Exigirá, também, maioria absoluta dos Membros da Câmara:

I-A aprovação de Projetos de Resolução para criação de cargos da Câmara;

II-A deliberação para reunir-se em reunião e votação secreta;

III-A aprovação de Requerimentos que solicitem dispensa de

parecer das Comissões.

Art. 178-Os processos de votação são 03 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 179-O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º-Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º-Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º-O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º-Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 180-A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único-O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que votaram NÃO.

Art. 181-Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º-Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

I-Deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II-Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 182-O processo de votação secreta se dará:

I-Para eleição da Mesa da Câmara ou destituição de seus membros;

II-Eleição e destituição dos membros das Comissões Permanentes;

III-Perda de mandato de Vereador;

IV-Declaração de afastamento definitivo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

§ 1º-No caso de votação secreta, a Mesa elaborará as Cédulas de acordo com a matéria a ser votada.

61

§ 2º-Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na reunião seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 183-As votações devem ser feitas após o encerramento das discussões, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único-Quando esgotar-se o tempo regimental da reunião e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a reunião prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 184-Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até o 2º grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 185-Na primeira discussão, a votação será feita sempre englobadamente, salvo quanto às emendas que serão votadas uma a uma.

Art. 186-Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único-Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo de acometimento de mal súbito considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 187-Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo único-Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 188-Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º-Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinada parte do texto das preliminarmente.

§ 2º-Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em qualquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 189-Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único-Apresentados 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



62

projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 190—Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 191—O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único—A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 192—Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 193—Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único—Na hipótese deste artigo acolhido a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194—Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projetos de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único—Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art. 195—A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário dispensar o requerimento do Vereador.

§ 1º—Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou improbidade linguística.

§ 2º—Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º—Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que o reelaborar, considerado-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 196—Aprovado pela Câmara o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único—Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

63

CAPÍTULO IV

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 197—Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º—As questões de ordem devem ser formulados com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º—Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 198—Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na reunião em que for requerida.

Parágrafo único—Cabe ao Vereador recurso da decisão que será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Art. 199—Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador pedir a palavra "pela Ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento desde que observe o disposto no artigo 198.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 200—Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único—Independente de parecer da Comissão de Redação, os projetos:

I—Da Lei Orçamentária;

II—Decreto Legislativo;

III—De Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 201—O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de 03 (três) dias na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 202—Assinalada incoerência ou contradição da redação, poderá ser apresentada na reunião imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda justificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único—A emenda votada durante o expediente da reu-

nição e se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 203—Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município, para a tramitação de projetos na Câmara, redação final será feita na mesma Reunião pela Comissão, com maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa, a retificação que for assinalada incoerência ou contradição.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E REGIMENTO

Art. 204—Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prever completamente a matéria tratada.

Art. 205—Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 206—Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 207—Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º—durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º—A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º—Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 208—na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º—Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º—Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á à tra-

65

mitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 209—Recebido o Projeto de Lei Orçamentária dentro do prazo legal o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único—A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

Art. 210—Na primeira discussão os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-las.

Parágrafo único—A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar seu parecer sobre as emendas.

Art. 211—Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 212—Aprovado o Projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 213—As reuniões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º—Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º—A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja aprovado até 15 de Dezembro.

Art. 214—Não serão objeto de deliberação, emendas aos projetos de lei de Orçamento de que decorram:

I—Aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem modificar o seu montante, natureza e objetivo;

II—Diminuição da receita ou alteração da criação de cargos e funções.

Art. 215—Se até 15 de Dezembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, não haverá recesso parlamentar até a sua votação.

Parágrafo único—A Câmara de Vereadores não poderá rejeitar, "in-totum" o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 216—Aplicam-se as normas deste capítulo, no que couber,

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



66

a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 217-O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I-Apreciação das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II-Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III-Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 218-A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão suas contas anuais para serem apreciadas.

§ 1º-A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará as contas e emitirá pareceres.

§ 2º-Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à Ordem do Dia, sem pareceres.

Art. 219-Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata.

Art. 220-Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 221-cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 222-As contas serão submetidas a 01 (uma) única discussão e votação.

Art. 223-Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente à votação.

Art. 224-A Câmara terá 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

Parágrafo único-Decorrido o prazo a que se refere este arti-

67

go, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas.

Art. 225-Rejeitadas as contas, por votação do Plenário, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 226-A Câmara funcionará, se necessário, em reunião extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 224.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 227-Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º-O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º-Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido à 01 (uma) única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO V

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 228-Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º-A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º-Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º-após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

Art. 229-Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 230-As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 231-Os precedentes regimentais serão anotados em Livro Próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único-Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados e adotados, publicando-se

em separata.

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 232-Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito, dentro de 05 (cinco) dias úteis, que no prazo de 10 (dez) dias deverá sancioná-lo e promulgá-lo.

§ 1º-Dos originais dos projetos, serão extraídas cópias que serão enviadas ao Prefeito; os originais serão arquivados em pastas próprias.

§ 2º-Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á o Projeto sancionado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 233-Se o Prefeito considerar o projeto em parte ou em todo, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica do Município ou ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º-O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo ou alínea.

§ 2º-Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 3º-As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 08 (oito) dias para a manifestação.

§ 4º-Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a Proposição na pauta da Ordem do Dia da Reunião imediata, independente de parecer.

§ 5º-A Mesa convocará, de ofício, reunião extraordinária para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo 236 não se realizar reunião ordinária.

Art. 234-A apreciação do veto será feita em 01 (uma) única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único-Para a aprovação da disposição vetada é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

69

Art. 235-A apreciação do veto pelo Plenário, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias úteis de seu recebimento pela Câmara.

Parágrafo único-Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

Art. 236-Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 1º-Se o Prefeito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento não promulgar a Lei, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo sob pena de responsabilidade.

§ 2º-A Lei, no caso do Parágrafo anterior, tomará número de sequência das Leis Municipais, e será publicada na forma legal.

Art. 237-Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara, quando rejeitado ou não sancionado, só poderão ser renovados em outra Sessão.

Art. 238-As fórmulas para as promulgações de Leis e Resoluções são as seguintes:

I-Pelo Prefeito: "A Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei";

II-Pelo Presidente: "A Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte (Resolução ou Decreto Legislativo)".

TÍTULO IX

DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 239-O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para PRESTAR INFORMAÇÕES sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Art. 240-A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º-O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao Prefeito.

§ 2º-Aprovada a Convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpeção.

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 - Centro
CNPJ - 07.190.882/0001-44



70

Art. 241-0 Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos após entendimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 242-Na reunião a que comparecer, o Prefeito, fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º-Não é permitido ao Vereador apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º-O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento.

§ 3º-O Prefeito terá lugar a direita do Presidente.

§ 4º-Terminada a exposição, qualquer Vereador poderá fazer perguntas ao Prefeito dentro da matéria a que foi convocado.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES

Art. 243-Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo único-As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 244-Aprovado pela Câmara o pedido de informações, será encaminhado ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, para prestar informações.

Art. 245-Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 246-Serão crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos em Lei.

Art. 247-São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas a julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I-Impedir o funcionamento regular da Câmara;

71

II-Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou Auditoria, regularmente instituída;

III-Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV-Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;

V-Deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, em forma regular, a proposta orçamentária;

VI-Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII-Praticar, contra expressa disposição de Lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII-Omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX-Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X-Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decore do cargo.

TÍTULO X

DA POLÍTICA INTERNA

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ASSISTENTES

Art. 248-O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feita normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 249-Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I-Apresente-se decentemente trajado;

II-Não porte armas;

III-Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV-Não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;

V-Respeite os Vereadores;

VI-Atenda as determinações da Mesa;

72

VII-Não interpele os Vereadores.

§ 1º-Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo à outras penalidades.

§ 2º-O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 250-Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração de processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 251-Os visitantes oficiais, nos dias de reunião serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 1º-A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º-Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 252-No dia de reunião, deverão ser hasteadas, no edifício e na sala de reuniões, as Bandeiras Brasileira, do Estado e do Município.

Art. 253-Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 254-Quando não se mencionarem expressamente dias úteis o prazo será contado em dias corridos.

Art. 255-No início da reunião de posse, no princípio de cada legislatura e na última reunião da legislatura, será cantado o Hino Nacional, bem como em ocasiões especiais à Julgamento da Mesa.

Art. 256-No início de cada sessão será lido um texto bíblico por Vereador designado pela Presidência na sessão anterior.

Art. 257-Aplica-se ao presente Regimento Interno, no que couber, a Lei Orgânica do Município.

Art. 258-Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

73

Art. 259-Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE BUNDES DA SILVA
-Presidente-

Valdeir de Oliveira Sobrinho
-1º Secretário-

Leodáudio Pessoa Filho
-2º Secretário-

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



ÍNDICE

Título I

Da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Sede (Art. 1)

SEÇÃO II

Da Composição e Funções da Mesa (Art. 2 e 3)

CAPÍTULO II

Da Legislatura (Art. 4)

CAPÍTULO III

Da Instalação de Legislatura e Posse dos Eleitos
(Art. 5 ao 9)

Título II

Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da mesa

SEÇÃO I

Disposições Gerais (Art. 10 ao 18)

SEÇÃO II

Das atribuições da Mesa (Art. 19)

CAPÍTULO II

Da Presidência (Art. 20 ao 26)

CAPÍTULO III

Do Primeiro Secretário (Art. 27)

CAPÍTULO IV

Do segundo Secretário (Art. 28)

CAPÍTULO V

Do Plenário (Art. 29 ao 31)

CAPÍTULO VI

Das representações Partidárias e Blocos
Parlamentares (Art. 32)

CAPÍTULO VII

Da maioria e da Minoria (Art. 33)

CAPÍTULO VIII

Dos Líderes (Art. 34 e 35)

CAPÍTULO IX

Do colégio de Líderes (Art. 36)

CAPÍTULO X

Da Procuradoria Parlamentar (Art. 37)

CAPÍTULO XI

Das Comissões

SEÇÃO I

Disposições Gerais (Art. 38 ao 40)

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da Eleição, Composição e Instalação (Art. 41 ao
43)

SUBSEÇÃO II

Das Matérias ou Atividades de competência das
Comissões (Art. 44)

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias (Art. 45)

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais (Art. 46)

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito (Art.
47 e 48)

SEÇÃO IV

Da Presidência das Comissões (Art. 49 e 50)

SEÇÃO V

Dos impedimentos e Ausências (Art. 51 e 52)

SEÇÃO VI

Das vagas nas Comissões (Art. 53)

SEÇÃO VII

Das Reuniões das Comissões (Art. 54 e 55)

SEÇÃO VIII

Dos trabalhos das Comissões

SUBSEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos (Art. 56 e 57)

SUBSEÇÃO II

Dos Prazos (Art. 58)

SEÇÃO IX

Das Admissibilidades e da Apreciação das
Matérias pelas Comissões (Art. 59 ao 64)

SEÇÃO X

Da Fiscalização e Controle (Art. 65 e 66)

SEÇÃO XI

Das Concessões de Palavras aos Cidadãos em
Sessões das Comissões (Art. 67 ao 71)

CAPÍTULO X

Da Secretaria da Câmara (Art. 72 ao 77)

Título III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato (Art. 78 ao 89)

CAPÍTULO II

Das vagas (Art. 90 ao 95)

Título IV

Das Reuniões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Reuniões em Geral (Art. 96 ao 103)

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias (Art. 104 ao 107)

CAPÍTULO III

Do Expediente (Art. 108 ao 115)

CAPÍTULO IV

Da Ordem do Dia (Art. 116 ao 122)

CAPÍTULO V

Das Sessões Extraordinárias (Art. 123 e 124)

CAPÍTULO VI

Das Sessões Solenes (Art. 125)

CAPÍTULO VII

Das Reuniões Secretas (Art. 126)

(Continua na próxima página)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, Nº 10 – Centro
CNPJ – 07.190.882/0001-44



Título V	CAPÍTULO VIII Das Atas (Art. 127 ao 129)
	Das Proposições
	CAPÍTULO I Das Disposições em Geral (Art. 130 ao 133)
	CAPÍTULO II Dos Projetos (Art. 134 ao 141)
	CAPÍTULO III Das Indicações (Art. 142 e 143)
	CAPÍTULO IV Dos Requerimentos (Art. 144 ao 149)
	CAPÍTULO V Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (Art. 150 ao 154)
	CAPÍTULO VI Das Retiradas das Proposições (Art. 155 e 156)
Título VI	Das Discussões e das Deliberações
	CAPÍTULO I Das Discussões (Art. 157 ao 165)
	CAPÍTULO II Da Disciplina dos Debates (Art. 166 ao 172)
	CAPÍTULO III Das Deliberações (Art. 173 ao 196)
	CAPÍTULO IV Da Questão de Ordem (Art. 197 ao 199)
	CAPÍTULO V Da Redação Final (Art. 200 ao 203)
Título VII	Da Elaboração Legislativa Especial
	CAPÍTULO I Dos Códigos, Consolidação e Regimento (Art. 204 ao 208)
	CAPÍTULO II Do Orçamento (Art. 209 ao 216)
	CAPÍTULO III Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (Art. 217 ao 226)
	CAPÍTULO IV Dos Recursos (Art. 227)

Título VIII

ao 238)

Título IX

Título X

Título XI

CAPÍTULO V

Da Reforma do Regimento (Art. 228 ao 231)

Da Promulgação das Leis e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação (Art. 232

Do Prefeito

CAPÍTULO I

Da Convocação (Art. 239 ao 242)

CAPÍTULO II

Das Informações (Art. 243 ao 245)

CAPÍTULO III

Das Infrações (Art. 246 e 247)

Da Política Interna

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Assistentes (Art. 248 ao 250)

Das Disposições Gerais e Transitórias (Art. 251 ao 259)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
RUA SOUSA MARTINS, S/N
CNPJ: 07.096.761/0001-38
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CEP 64.545-000 – SANTA CRUZ DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 01/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Legislação pertinente:

RESOLVE:

Art. 1º-EXONERAR a Sra. Daniela Tomaz de Sousa, portadora do CPF: 062.897.643-73, do Cargo Comissionado de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI.

Art. 2º- Remeta-se esta portaria para instituições financeiras nas quais esta Câmara possua movimentações financeiras e para os órgãos de fiscalização competentes.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de Janeiro de 2017 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, 05 DE JANEIRO DE 2017.

Morse Martins Santos Moura
MORSE MARTINS SANTOS MOURA

Presidente da Câmara Municipal